



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 737/2017**  
**PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**  
**TIPO MAIOR OFERTA**

**I – PREÂMBULO.**

1. O Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, nomeada por força da Portaria nº 7.445/17 de 27 de junho de 2017, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando à permissão de uso de imóvel urbano **BOX 01 e BOX 02** localizados no **Terminal Rodoviário**, sito no Centro, da cidade de Presidente Bernardes, conforme descrito no objeto do presente edital (Item 02).
2. Em decorrência disto, estará **recebendo os envelopes contendo as respectivas propostas e documentos até as 09h30min do dia 23 de Outubro de 2017**, junto ao Setor de Licitações, localizado na Rua Cel José Soares Marcondes, n. 330, Centro, na cidade de Presidente Bernardes, neste Estado, sendo que a **sessão para abertura de envelopes contendo a documentação de habilitação e julgamento dar-se-á na mesma data, iniciando-se às 09h30min.**
3. O local poderá ser visitado e examinados pelos respectivos interessados no horário compreendido entre às 08h00 às 11h00min e das 13h00min e 16h00min, de 2ª (segunda-feira) a 6ª (sexta-feira), mediante prévio agendamento com o Diretor da Divisão M. de Obras.
4. O presente certame licitatório reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de setembro de 1993 e suas posteriores alteração e, em especial pelo constante neste Edital.

**II – OBJETO.**

1. A presente licitação tem por objeto a PERMISSÃO de direito de uso de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, consistente de espaço comercial denominado **BOX 01 e 02**, edificadas em Terminal Rodoviário, **localizado no Centro nesta cidade e estado**, tudo para que sejam objeto de exploração comercial por interessados, sob as condições previstas neste edital, possuindo aludidas áreas as seguintes características:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

**BOX 01:** COM ÁREA DE 8,32 M2 PARA A FINALIDADE DE COZINHA EDIFICAÇÃO TOTAL EM ALVENARIA, COM ACABAMENTOS E BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;

**BOX 02:** COM ÁREA DE 29,94 M2 PARA A FINALIDADE DE LANCHONETE, EDIFICAÇÃO TOTAL EM ALVENARIA, COM ACABAMENTOS E BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

**III – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA OBTENÇÃO DA PERMISSÃO.**

1. Os serviços instalados em referido local deverão ser realizados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários daquele espaço, além de serem prestados ininterruptamente pelos respectivos proponentes vencedores durante todo o período que perdurar a PERMISSÃO de uso.
2. Constituem obrigações dos proponentes vencedores, dentre outras:
  - a) Pagamento mensal do valor fixado para utilização do imóvel;
  - b) Pagamento de taxas, tais como luz, água, esgoto, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, inclusive tributárias, que incidirem sobre o imóvel, além de realizar todas obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer usando o mesmo.
  - c) Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.
  - d) Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
  - e) Dedicar-se às atividades previstas em seu contrato de constituição e suas posteriores modificações.
  - f) Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

- g) Impossibilidade de transferência da PERMISSÃO no todo ou em parte.
3. Os proponentes vencedores poderão introduzir as adaptações necessárias para instalação de seus equipamentos junto àquele local acima indicado, devendo zelar pela boa conservação e limpeza, ressalvando, no entanto, que todas e quaisquer adaptações que venham a ser edificadas ou introduzidas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer garantia de direito de retenção ou indenização.
4. O local, quando do término da presente PERMISSÃO, deverá ser devolvida nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria tanto no início, como também quando do recebimento das mesmas, devendo este ser assinado pelas partes contratantes.
5. Para os fins de que seja considerada válida a presente permissão de uso, deverão os respectivos proponentes vencedores obedecer as seguintes condições:
- a) Implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato de PERMISSÃO;
  - b) Uma vez em iniciada as suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Presidente Bernardes;
  - c) Caso de vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 90 (noventa) dias de inatividade a municipalidade retomará imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização; e,
  - d) Em caso de não proceder ao pagamento do valor fixado a título de remuneração pelo uso do imóvel.

**IV – PRAZO.**

1. **O prazo da permissão de uso do aludido espaço será de 12 (doze) meses**, iniciados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período, desde que os beneficiados se manifestem, por escrito, antes do término do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardesp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardesp.gov.br)

**V – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS.**

1. Poderão apresentar-se à licitação **Pessoas Físicas ou Jurídicas**, legalmente constituídas, que na fase preliminar de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, sendo vedada a participação de consórcio de empresas.
2. Para participarem da presente Concorrência, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado (ENVELOPE 01), os documentos relativos à “HABILITAÇÃO” que deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
BERNARDES/SP  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017  
DATA DE ABERTURA: 23/10/2017- HORÁRIO: **09H30MIN**  
PROPONENTE: ..... (Nome da Pessoa Física ou Jurídica - Razão Social)

3. No envelope relacionado aos documentos necessários para habilitação pelos interessados (Envelope 01), sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos relativos á:
  - 3.1. **PESSOA FÍSICA:**
    - a) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
    - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física emitido pelo Ministério da Fazenda (CPF/MF);
    - c) Prova da regularidade para com a Fazenda Pública Municipal onde reside o proponente;
    - d) Certidão negativa de distribuição de Execuções Fiscais expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside o licitante;
    - e) Declaração que se submete a todas as cláusulas do instrumento convocatório (Anexo I).

3.2. **PESSOA JURÍDICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhada de documentos relativos a eleição da diretoria em exercício;
  - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - e) Prova de inscrição no cadastro Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
  - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da licitante;
  - i) Declaração que se submete a todas as cláusulas do instrumento convocatório (Anexo I);
  - j) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de setembro de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo II); e,
4. Os documentos deverão ser apresentados em cópias simples autenticadas por tabelião. A Aceitação dos documentos em cópias simples requer, no ato da habilitação, a apresentação dos originais, para fins de autenticação pela Comissão de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

**VI – Das propostas de preço.**

1. As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado (ENVELOPE 02), que deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE  
BERNARDES/SP  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017  
DATA DE ABERTURA: 23/10/2017 - HORÁRIO: **09H30MIN**  
PROPONENTE: ..... (Nome da Pessoa Física ou Jurídica - Razão Social)

2. As propostas deverão ser apresentadas em uma única via datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do licitante tratando-se de Pessoa Física ou do Representante Legal da Empresa, quanto se tratar de Pessoa Jurídica, em todas as páginas (Anexo III).
3. Nas propostas, obrigatoriamente deverão constar:
- a) Preço mensal da locação pela exploração do espaço;
  - b) Prazo de validade da proposta que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do último dia de prazo para a sua apresentação;
  - c) Discriminação dos serviços a serem realizados pelo licitante;
4. Os licitantes poderão oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitações, por meio de carta, que anexará ao envelope da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

**VII – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES.**

1. Os envelopes contendo, respectivamente, documentos para habilitação (ENVELOPE 01) e proposta comercial (ENVELOPE 02), deverão ser entregues pelos participantes junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, lotado no Paço Municipal sito a Rua Cel José Soares Marcondes, n. 330, Centro, nesta cidade e estado, até às 09h30min do dia 23/10/2017.
2. A **abertura dos envelopes** (01 - DOCUMENTOS e 02 – PROPOSTA) **dar-se-á na mesa data, com início previsto para às 09h30min**, em ato público, oportunidade em que se reunirão os membros da Comissão de Licitações e os participantes;
3. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo destes. Os esclarecimentos que se fizerem necessários, e desde que solicitados à Comissão de Licitações, constarão obrigatoriamente da Ata respectiva.
4. É facultada a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;
5. Destaca-se que após a abertura dos envelopes contendo, respectivamente, habilitação e proposta comercial dos participantes, ora licitante, será lavrada Ata circunstanciada descrevendo sinteticamente, porém, com clareza, a abertura, ocorrências, número de participantes e seus respectivos representantes legais, bem como eventuais impugnações ou recursos, através do qual, nesta oportunidade, será dada ciência aos interessados da data do seu julgamento e resultado final do presente certame, sendo, por derradeiro, assinada pelos integrantes credenciados das empresas licitantes e demais presentes;
6. Após a abertura do ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Julgamento de Licitações, devendo ser apresentada por meio de requerimento formal, acompanhada de peças comprobatórias do fato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da lavratura da Ata de abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

7. As propostas aceitas serão classificadas em ordem numérica decrescente a partir do maior preço global, à qual será atribuído o primeiro lugar.

**VIII – Do CREDENCIAMENTO.**

1. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, será exigido o credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo e número do documento de identificação do credenciado.

**IX – Do julgamento.**

1. O julgamento do presente certame será realizado em duas fases distintas, a saber:
  - 1.1. **HABILITAÇÃO** – a Comissão abrirá os envelopes e dos documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.
  - 1.2. **PROPOSTA** - A comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e apresentar maior oferta. O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. No julgamento das propostas não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação.
2. Será considerada vencedora do presente certame, a licitante habilitada e classificada que apresentar a **maior oferta de locação** ( BOX 01 e 02) tendo como base o valor mínimo constante do Item X deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

3. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas comerciais, o desempate será resolvido mediante sorteio em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.
4. As propostas dos licitantes habilitados serão analisadas, julgadas e adjudicadas pela Comissão de Licitações, sendo o resultado submetido à homologação pela autoridade superior desta Prefeitura;
5. A Autoridade superior da Prefeitura Municipal cabe aceitar o resultado final apresentado pela Comissão de Licitações, anular o presente certame, total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e ainda, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.
6. As propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório, aquelas cuja proposta ofereça preço inferior ao mínimo estabelecido, valor excessivo ou manifestamente inexecutável, ou ofereça vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização, sem prejuízo da Administração representar aos Poderes competentes, nos termos dos arts. 100 e requisitos da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federal 8.883, de 08 de setembro de 1.993 e 9.648, de 27 de maio de 1.998;
7. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Bernardes para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente certame.

**X – Do VALOR DA AVALIAÇÃO.**

1. A Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, consoante Laudo de Avaliação, determina como **quantia mínima mensal** os seguintes valores:

**BOX 01:** COM ÁREA DE 8,32 M2 PARA A FINALIDADE DE COZINHA EDIFICAÇÃO TOTAL EM ALVENARIA, COM ACABAMENTOS E BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E **BOX 02:** COM ÁREA DE 29,94 M2 PARA A FINALIDADE DE LANCHONETE, EDIFICAÇÃO TOTAL EM ALVENARIA, COM ACABAMENTOS E BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

**VALOR MÍNIMO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

**XI – Dos pagamentos dos aluguéis.**

1. Os pagamentos devidos pelos licitantes vencedores, sob a forma de aluguel mensal, serão efetuados até o 5º dia útil do mês de competência.
2. Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do aluguel devido pelo proponente vencedor, será o valor originário acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) e, ainda juros de mora no importe de 1% ao mês.

**XII – Dos recursos administrativos.**

1. Todas as decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lançadas em ata e desafiarão os recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
2. Sendo apresentado recurso, em qualquer das fases do certame, a Comissão de Julgamento de Licitações fixará nova data para fase seguinte, após julgamento dos mesmos, dando-se ciência aos interessados.

**XIII – Dos contratos.**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital (Anexo IV).
2. O licitante vencedor deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes/SP para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente).
3. Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato (ou não retirar o instrumento equivalente), será imediatamente convocado aquele que ofereceu a segunda melhor proposta para aquele



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

imóvel licitado e, assim sucessivamente até que sejam esgotados os habilitados.

4. O contrato a ser lavrado terá **vigência por doze meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que obedecidas aquelas condições previstas no Item IV, deste Edital.
5. O contrato será reajustado anualmente, adotando-se como índice aquele mesmo percentual utilizado para correção da IGPM, mantendo, portanto, o equilíbrio econômico financeiro do avençado.
6. A Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes reserva-se no direito de vistoriar as instalações do imóvel a qualquer tempo.
7. A Permissionária deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas, segundo normas do Serviço de Vigilância Sanitária.
8. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento.
9. A Autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com o licitante classificado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação, sua regularidade fiscal, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social.

**XIV – DAS PENALIDADES.**

1. A recusa injustificada da adjudicatária, desde que regularmente convocada pelo órgão da imprensa oficial, em assinar o contrato, dentro daquele prazo previsto no Item XIII, deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de todos os aluguéis que estaria obrigado durante a vigência do contrato.
2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

3. À Permissionária que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
  - c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico;
  - d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária.
4. A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal e declaração de inidoneidade.
5. Para todas as sanções estabelecidas neste edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei 8.666/93, em seu artigo 87.

**XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

1. O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos proponentes.
2. A adjudicação do objeto presente edital será através ato do Poder Executivo Municipal.
3. A Comissão Municipal de Licitações dirimirá as dúvidas que suscite o Edital, desde que argüidas por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

4. Os proponentes podem ser representados neste certamente por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.
5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Complementar Municipal nº 046/04/10, de 09.04.2008.
6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.
7. Os serviços objetos da presente PERMISSÃO ficam sujeitos a regulamentação e fiscalização da administração Municipal, podendo haver a sua retomada, se prestados em desconformidade com este Edital e legislação vigente.
8. Caberá a intervenção do Poder Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta PERMISSÃO, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.
9. Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital.
10. O contrato decorrente deste edital poderá sofrer as alterações constantes no artigo 65 da lei nº 8.666/93 e mais que for permitido pela legislação civil.
11. Integram o presente edital os seguintes anexos, fazendo parte integrante do mesmo para todos os fins e efeitos:

- |           |   |
|-----------|---|
| Anexo I   | - Minuta de Declaração do Teor do Edital.   |
| Anexo II  | - Minuta de Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CF e de regularidade perante o Ministério do Trabalho. |
| Anexo III | - Modelo de Proposta.   |
| Anexo IV  | - Minuta de Contrato.   |

Presidente Bernardes, 28 de julho de 2017.

**LUCAS INAGUE RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

- ANEXO I -

**MODELO DE DECLARAÇÃO TEOR DO EDITAL**

*Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de que conhece e aceita o teor completo do edital e submete-se a todas as condições do instrumento convocatório. A declaração deverá datilografada ou impressa e deve ser entregue em papel timbrado do licitante, se pessoa jurídica, ou papel comum, caso seja pessoa física, com a respectiva assinatura de seu representante legal.*

**MODELO DE DECLARAÇÃO TEOR DO EDITAL**

Concorrência Pública nº xxxxx

Objeto: PERMISSÃO DE DIREITO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE DE PRESIDENTE BERNARDES E LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DA CIDADE.

..... (Razão Social ou nome),  
devidamente inscrita no CNPJ ou CPF nº ....., residente ou  
sediada na ..... (Logradouro), nº ....., .....  
(Bairro), ..... (Cep), na cidade de ....., Estado de  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº  
....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº .....,  
**DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos,  
também sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do edital,  
ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os  
documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das  
obrigações objeto da licitação e submete-se a todas as condições do  
instrumento convocatório.

**DECLARA** ainda, a quem interessar possa e para os devidos fins  
administrativos, também sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer  
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração  
para que surta os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Razão Social  
Nome do Representante Legal  
Função (Pessoa Jurídica)  
Nome e RG (Pessoa Física)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

- ANEXO II -

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.**

*Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de regularidade perante o Ministério do Trabalho. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração. Esta declaração deverá ser firmada única e exclusivamente por interessada que se tratar de Pessoa Jurídica.*

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Concorrência Pública nº xxxxx

Objeto: Objeto : PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTES A MUNICIPALIDADE DE PRESIDENTE BERNARDES E LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DA CIDADE.

..... (Razão Social), devidamente inscrita no CNPJ nº ....., sediada na ..... (Logradouro), nº ....., ..... (Bairro), ..... (Cep), na cidade de ....., Estado de ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº ....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, a quem interessar possa e para os devidos fins administrativos, também sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de setembro de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a condição de aprendiz.

**DECLARA** ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Razão Social

Nome do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

- ANEXO III –

**MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇO**

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES  
RUA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 330, CENTRO  
CEP 19300-000 – PRES. BERNARDES – SP  
REF. CONCORRENCIA PUBLICA N° 001/2017

A/C Comissão de licitações do Município de Pres. Bernardes

Prezados Srs:

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF  
(se Pessoa Jurídica) , CPF (se Pessoa Física) sob o n° \_\_\_\_\_,  
neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_,  
e CPF n° \_\_\_\_\_, declara que , após analisar as condições  
desta licitação, com as quais concorda, referente ao objeto de PERMISSÃO de  
direito de uso de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de  
Presidente Bernardes, consistente de espaço comercial denominado **BOX 01 e**  
**02**, pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope proposta.

Atenciosamente,

---

Nome:

Carimbo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

- ANEXO IV -

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A CONCORRÊNCIA pública Nº  
01/2017

CONTRATO PARA PERMISSÃO onerosa de direito  
real de uso de bem imóvel pertencente a  
municipalidade de Presidente Bernardes

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 55.251.185/0001-07, com sede na Rua Cel José Soares Marcondes, n. 330, Centro, CEP 19.300-000, na cidade de Presidente Bernardes, estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor LUCAS INAGUE RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº /SSP/SP, e do CPF/MF nº XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXX, Centro, CEP XXXXX, na cidade de Presidente Bernardes, estado de São Paulo, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado ..... (Razão Social ou nome da pessoa física), devidamente inscrita no CNPJ ou CGC nº ....., residente e domiciliada, ou ainda sediada na ..... (Logradouro), nº ....., ..... (Bairro), ..... (Cep), na cidade de ....., Estado de ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº ....., emitido pela SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Processo de Licitação**, que se realizou na modalidade de **Concorrência Pública nº 01/2017**, tipo maior oferta, homologada no dia .../.../2017, resolvem celebrar o presente contrato visando à **PERMISSÃO onerosa de direito real de uso de bem imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

**- Cláusula primeira -**  
**(FUNDAMENTO LEGAL)**

O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

nº 8.666/93 e posteriores alterações e, ainda por àquelas regras contidas na Lei Orgânica Municipal.

**- Cláusula segunda -**  
(objeto)

2. Este contrato tem por objeto a PERMISSÃO onerosa de direito real de uso de um imóvel urbano (BOX 01 E BOX 02) localizado no Terminal Rodoviário **nesta cidade e estado**, tudo para que sejam objeto de exploração comercial por interessados, sob as condições previstas neste edital, possuindo aludidas áreas as seguintes características:

**BOX 01:** COM ÁREA DE 8,32 M2 PARA A FINALIDADE DE COZINHA EDIFICAÇÃO TOTAL EM ALVENARIA, COM ACABAMENTOS E BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E **BOX 02:** COM ÁREA DE 29,94 M2 PARA A FINALIDADE DE LANCHONETE, EDIFICAÇÃO TOTAL EM ALVENARIA, COM ACABAMENTOS E BENFEITORIAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

**- Cláusula TERCEIRA -**  
(PRAZO)

O prazo desta PERMISSÃO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser renovado por igual período, desde que o contrato se manifeste, por escrito, antes do término do contrato.

**- Cláusula QUARTA -**  
(PREÇO)

3. Pagará a Contratada durante a vigência do presente pela utilização daquele imóvel descrito na cláusula segunda, a importância mensal de R\$ ....., (.....), devendo o fazê-lo até 5º dia útil do mês de competência.

§ 1º - Em caso de eventual atraso no pagamento mensal do aluguel devido pelo contratado, será o valor originário acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) e, ainda juros de mora no importe de 1% ao mês.

§ 2º - O valor do presente contrato será reajustado anualmente, adotando-se como índice aquele mesmo percentual utilizado para correção da **IGPM**, mantendo, portanto, o equilíbrio econômico financeiro do avençado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

**- Cláusula Quinta -**

(modo, forma e condições de prestação de serviço)

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas, padrões e especificações do Edital e deste Contrato de PERMISSÃO, devendo ainda ser prestados ininterruptamente pela contratada durante todo o período de vigência da PERMISSÃO.

**- Cláusula sexta -**

(dos encargos e responsabilidades da Permitente)

Constituem responsabilidades da contratante, dentre outras:

- a) Organizar e regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em Lei;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da PERMISSÃO;
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta (30) dias, das providências tomadas;
- f) Fiscalizar a prestação do serviço através dos fiscais autorizados pela Divisão da Administração.
- g) Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

**- Cláusula SÉTIMA -**

(dos encargos e responsabilidades da permissionária)

Constituem responsabilidades da permissionária, além daquelas estabelecidas no Edital de Licitação:

- a) Pagamento mensal do valor fixado para utilização do imóvel até o 5º dia útil do mês de competência.
- b) Pagamento de taxas, tais como luz, água, esgoto, bem como todas e quaisquer despesas de serviço público, inclusive tributárias, que incidirem sobre o imóvel, além de realizar todas obras e benfeitorias necessárias para manter em perfeitas condições de uso durante todo o período que permanecer usando o mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

- c) Responsabilidade civil e criminal, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a terceiros em decorrência da implantação de seus serviços, excluindo qualquer forma de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes.
- d) Responsabilidade decorrente da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, em decorrência dos serviços a serem implantados no imóvel.
- e) Dedicar-se às atividades previstas em seu contrato de constituição e suas posteriores modificações.
- f) Evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades;
- g) Impossibilidade de transferência da PERMISSÃO no todo ou em parte;
- h) Implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo contrato de PERMISSÃO;
- i) Iniciada suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Presidente Bernardes;
- j) Prestação de serviço adequado;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da PERMISSÃO;
- l) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, bem como segura-los adequadamente e cumprir a legislação pertinente à atividade;
- m) Atender as recomendações da contratante para a melhoria dos serviços prestados, bem como os regulamentos;
- n) Prestar os serviços em áreas exclusivas de PERMISSÃO;
- o) O cumprimento das exigências previstas no Edital de Concorrência Pública;
- p) A manutenção e a limpeza, higiene e conservação do imóvel;
- q) A permissão ao município, quando desejar, para vistoriar e inspecionar, o cumprimento da finalidade e das obrigações estabelecidas neste contrato;
- r) Ceder a Administração, sem ônus, sempre que esta requisitar, as instalações de que trata este contrato;

**§ 1º** - Poderá o contratado introduzir as adaptações necessárias para instalação de seus equipamentos junto ao imóvel, devendo zelar pela boa conservação e limpeza do mesmo, ressalvando, no entanto, que todas e quaisquer adaptações que venham a ser edificadas ou introduzidas serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer garantia de direito de retenção ou indenização.

**§ 2º** - O imóvel, quando do término da presente PERMISSÃO, deverá ser devolvido nas mesmas condições iniciais, devendo, para tanto, ser realizado laudo de vistoria tanto no início, como também quando do recebimento das mesmas, devendo este ser assinado pelas partes contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

**- Cláusula OITAVA -**  
**(das penalidades)**

Em caso do contratado não vier a não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá, dentre outras, sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente, a critério da contratante:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, sendo que a declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, seu diretor e responsável técnico em caso de contratação com Pessoa Jurídica;
- d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Concessionária;
- e) Aplicação de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor discriminado na cláusula quarta deste contrato.

**- Cláusula NONA -**  
**(da extinção da PERMISSÃO)**

Extingue-se a PERMISSÃO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Caducidade;
- c) Rescisão;
- d) Anulação;
- e) Falência ou extinção da empresa concessionária; e,
- f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual ou pessoa física.
- g) Caso de vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 90 (noventa) dias de inatividade a municipalidade retomará imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização; e,
- h) Em caso de não proceder ao pagamento do valor fixado a título de remuneração pelo uso do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

§ 1º - Extinta a PERMISSÃO, retorna o imóvel a contratante, bem como todos os direitos e privilégios transferidos ao contratado, conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da PERMISSÃO ou aplicação das sanções contratuais.

§ 3º - A caducidade da PERMISSÃO poderá ser declarada pela contratante quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) A contratada descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à PERMISSÃO;
- c) A contratada paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A contratada perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) A contratada não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A contratada não atender a intimação da contratante no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) A contratada for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 4º - A declaração de caducidade da PERMISSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da contratada em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 5º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à contratada, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 3º, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 6º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto pela contratante.

§ 7º - Declarada a caducidade, não resultará para a contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

§ 8º - O Contrato de PERMISSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da contratada, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo contratante, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

§ 9º - A contratante poderá também rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da contratada, desde que esta se trate de Pessoa Jurídica;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras garantias;
- c) Paralisação injustificada das atividades da contratante;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 10º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a contratante.

**- Cláusula DÉCIMA -**  
**(HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)**

Se a contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

**- Cláusula DÉCIMA primeira -**  
**(publicação)**

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**- Cláusula DÉCIMA segunda -**  
**(do foro)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro  
Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022  
Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000  
E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro, para dirimir controvérsias e dúvidas que por ventura venham a ocorrer em decorrência da presente avença.

**Parágrafo Único** - Poderão as partes se compor consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, formulou-se o presente termo em duas (02) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram e mais duas (02) testemunhas abaixo mencionadas.

Presidente Bernardes (SP), ..... de ..... de 2017.

**LUCCAS INAGUE RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**

**PERMISSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF:**

**Nome**  
**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel. José Soares Marcondes, 330 – Centro

Fone: (18) 3262-9999 Fax: (18) 3262-1022

Presidente Bernardes – SP CEP 19300-000

E-mail: [administracao@presidentebernardes.sp.gov.br](mailto:administracao@presidentebernardes.sp.gov.br)

**ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO OU

ENTIDADE: \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº (DE  
ORIGEM): \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELO  
ATO: \_\_\_\_\_

INTERESSADO(A): \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S):  
(\*): \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

**LOCAL e**

**DATA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome e  
cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional  
\_\_\_\_\_

E-mail  
pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**INTERESSADO(A):**

Nome e  
cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional (se for o caso):  
\_\_\_\_\_

E-mail  
pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*): Facultativo. Indicar quando já constituído